

PROCESSO N° : 13.403-1/2011  
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
RECORRENTE : ELIETE BONDESPACHO DA SILVA  
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

### **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Eliete Bondespacho da Silva, em face do Acórdão nº 797/2012-TP (fls. 14754/14764TCE/MT), que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2011, gestão do Sr. João Madureira dos Santos e irregulares, sob a responsabilidade do Sr. Murilo Domingos (período de 11/1 a 3/2/11 e 3/5 a 31/7/11 e Sebastião dos Reis Gonçalves (período de 1/1 a 10/1/11, 4/2 a 2/3/11, 14/4 a 2/5/11 e 1/8 a 31/12/2011).

A recorrente, nesta oportunidade representada por sua procuradora, Dra. Ana Cecília Bicudo Salomão Ribeiro Teixeira, OAB/MT 15889 (doc. fls. 14851TCE/MT), ocupou o cargo de Secretária de Administração e foi multada em 22UPF's/MT.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que a recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no DOE do dia 07/12/2012, conforme certificação juntada à fl. 14.765TCE/MT), tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 14/01/2013 (fl. 14.837TCE/MT), dentro do prazo regimental, considerando o período de recesso de final de ano, em que os prazos foram suspensos.

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 22 de março de 2013.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**